



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2020,
QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES
SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O
MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
E TURISMO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A
EMPRESA NAILSON VITORINO FERREIRA 97609854115.*

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi – TO, neste ato representada por sua Secretária a Sr.^a **ZENAIDE DIAS DA COSTA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 354.764.861-00 e no RG nº. 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi – TO.

CONTRATADA: NAILSON VITORINO FERREIRA 97609854115 (CANTOR NAILSON LIMA), inscrita no CNPJ nº 29.515.265/0001-04, Inscrição Municipal 911070438 com sede na Rua Luiz Alves Lustosa, nº 497, Quadra 06, Lote 17, Parque Residencial dos Cajueiros, CEP: 77404 - 010, Gurupi - TO, neste ato representada por seu empresário o Sr.^o **NAILSON VITORINO FERREIRA**, portador do RG nº 2008715444 SSPDS-CE, CPF nº 976.098.541-15, residente e domiciliado na Rua Luiz Alves Lustosa, nº 497, Quadra 06, Lote 17, Parque Residencial dos Cajueiros, CEP: 77404-010, Gurupi – TO.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na contratação de 01 (um) cantor consagrado pela opinião pública, conforme qualificação para realização de show nas festividades do Carnaval 2020, conforme Processo Administrativo nº 2020000314, Inexigibilidade nº 028/2020 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 061/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Nailson
1



3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Os procedimentos relativos ao transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos musicais serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.2 São de responsabilidade da Contratante som, iluminação, palco e água.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

5.1 A prestação de serviço será realizada **no dia:**

Dia	Horário	Valor
22/02/2020	21:30 h	R\$ 7.000,00
TOTAL		R\$ 7.000,00

5.2 O show terá duração mínima de 02h (duas horas), mas, poderá se estender a critério da Banda, ou conforme acordo prévio com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;
- ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, sendo 50% no ato da assinatura do contrato, e os outros 50% restante após a apresentação da referida banda, no dia 27/02/2020. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela



Secretária Municipal de Cultura e Turismo e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Fica designado o servidor **Silon Alves dos Santos**, Diretor, telefone: (63) 3312-5767 / 98485-6404, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato, bem como atesto de nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária: 22.2211.13.392.1341.2073**, elemento de despesa **339039**, Fonte de Recurso: **010**.

8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

NA



9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS:

11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário, fiscal e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista da Previdência Social e comercial.

11.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI,
Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.


SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ZENAIDE DIAS DA COSTA

Contratante

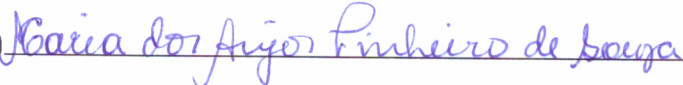

NAILSON VITORINO FERREIRA 97609854115

NAILSON VITORINO FERREIRA

Contratada

Testemunhas:

1)  _____ CPF nº 001.415.071-95

2)  _____ CPF nº 218.227.271-20

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2020

Processo administrativo nº 2020000314. Inexigibilidade nº 028/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 061/2020. Partes: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e NAILSON VITORINO FERREIRA 97609854115, CNPJ nº 29.515.265/0001-04. Objeto: contratação de cantor regional para realização de show nas festividades do Carnaval 2020. Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Vigência: a partir da data de assinatura até 27/02/2020. Data de Assinatura: 19/02/2020.

Zenaide Dias da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PARANÁ**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial Nº 085/2020 - PROC. 085/2020. Abertura dia 10/03/2020, às 09:00hs, visando Futuras aquisições de Pneus, para atender a demanda a Prefeitura Municipal e Fundos de Paranã-TO.

Pregão Presencial Nº 086/2020 - PROC. 086/2020. Abertura dia 10/03/2020, às 11:00hs, visando a prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de ar condicionado, para atender a demanda a Prefeitura Municipal e Fundos de Paranã-TO.

Pregão Presencial Nº 087/2020 - PROC. 087/2020. Abertura dia 10/03/2020, às 14:00hs, visando a Aquisição de Material de Expediente para atender a demanda da Prefeitura Municipal e Fundos de Paranã-TO.

O Edital e seus anexos estará disponível a todos os interessados na sala de Licitações por meios magnéticos (CD ROM, Pen-Drive) no horário compreendido entre as 08:00hs e 12:00hs. Mais informações através do Telefone: (63) 3371-1143 ou ainda pelo e-mail: licitacoes.parana.to@gmail.com.

Paraná, Estado do Tocantins, dia 19 de fevereiro de 2020.

Phadyme Peixoto Curado Macedo
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 088/2020 - PROC. 088/2020. Abertura dia 11/03/2020, às 09:00hs, visando a Locação de equipamentos de sinal de telefonia para atender as necessidades do Povoado do Bom Jesus da Palma, Distrito de Paranã-TO.

O Edital e seus anexos estará disponível a todos os interessados na sala de Licitações por meios magnéticos (CD ROM, Pen-Drive) no horário compreendido entre as 08:00hs e 12:00hs. Mais informações através do Telefone: (63) 3371-1143 ou ainda pelo e-mail: licitacoes.parana.to@gmail.com.

Paraná, Estado do Tocantins, dia 19 de fevereiro de 2020.

Phadyme Peixoto Curado Macedo
Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial: Nº 076/2020, Contrato nº 201/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paranã - TO
CONTRATADA: SIRLEIDE FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ nº 01.126.556/0001-91.
OBJETO: Prestação de Serviços com locação de veículos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Urbanismo.
VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
RECURSOS: Classificação funcional: 18.452.0026.2.042; Natureza da despesa: 3.3.90.00, Fonte: 10.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 meses
SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paranã - TO
CONTRATADA: SIRLEIDE FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ nº 01.126.556/0001-91, neste ato representada pelo Srº SIRLEIDE FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, inscrito no CPF nº 019.441.711-13.

**EXTRATO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2020**

PROCESSO: nº 076/2020, órgão interessado Prefeitura Municipal de Paranã - TO.
OBJETO: Prestação de Serviços com locação de veículos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Urbanismo.
EMPRESA VENCEDORA: SIRLEIDE FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ nº 01.126.556/0001-91, com valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Data da realização 07/02/2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DE CONTRATO**

Pregão Presencial: Nº 083/2020, Contrato nº 200/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Paranã - TO
CONTRATADA: REAVEL VEÍCULOS E EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.260.538/0001-04.
OBJETO: A aquisição de 01 veículo 0 km tipo ambulância, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.
VALOR MENSAL: R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais)
RECURSOS: Classificação funcional: 10.301.0014.1.029; Natureza da despesa: 4.4.90.52, Fonte: 400.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09 meses
SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Paranã - TO
CONTRATADA: REAVEL VEÍCULOS E EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.260.538/0001-04, neste ato representada pelo Srº ALEXANDRE SEBBA FERREIRA, inscrito no CPF nº 521.507.801-78.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2020**

PROCESSO: nº 083/2020, órgão interessado Fundo Municipal de Saúde de Paranã
OBJETO: A aquisição de 01 veículo 0 km tipo ambulância, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.
EMPRESA VENCEDORA: REAVEL VEÍCULOS E EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.260.538/0001-04, com valor mensal de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais). Data da realização 18/02/2020.

PORTO NACIONAL**AVISO DE LICITAÇÃO**

OMUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado a Av. Murilo Braga, 1887, Centro, Porto Nacional - TO:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020 - INFR, dia 06 de Março de 2020, às 09:30 horas, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA, HORIZONTAL E VERTICAL, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (TACHA E TACHÃO) NAS VIAS, DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO E DISTRITOS, DE ACORDO ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, DO TERMO DE REFERÊNCIA.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020 - INFR, dia 09 de Março de 2020, às 09:30 horas, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE DE PORTO NACIONAL-TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA.